

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 32/2009

ASSUNTO: Testes de esforço (*stress tests*)

Os testes de esforço constituem ferramentas de gestão de risco utilizadas no âmbito da avaliação e gestão de risco das instituições, cuja utilidade consiste num melhor entendimento do seu perfil de risco. Em particular, os testes de esforço devem desempenhar um papel de relevo no planeamento do capital interno e da liquidez, de modo a assegurar a capacidade das instituições para absorver choques adversos.

Considerando que as vulnerabilidades detectadas através dos testes de esforço podem traduzir-se na necessidade de adopção de medidas correctivas;

Considerando desejável e necessária a definição de um enquadramento legal para a realização de testes de esforço e para a eventual adopção de medidas correctivas;

Considerando desejável e necessária a criação de um reporte de informação periódico;

Considerando o princípio da proporcionalidade, que atende à dimensão, importância sistémica, natureza e nível de complexidade da instituição em causa;

Considerando os Decretos-Leis n.ºs 103/07 e 104/2007, ambos de 3 de Abril;

Considerando as orientações do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) e do Comité de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS) sobre testes de esforço e sobre gestão de liquidez;

Atendendo, ainda, ao disposto no artigo nº 116.º – A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que estabelece que o Banco de Portugal deve analisar as disposições, estratégias, processos e mecanismos aplicados pelas instituições de crédito para avaliar os riscos a que as instituições estejam ou possam vir a estar expostas;

O Banco de Portugal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

I. Âmbito de aplicação

1. A presente Instrução é aplicável a todas as instituições de crédito e empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, adiante designadas por instituições.
2. Para efeitos da presente Instrução, entende-se por teste de esforço a técnica de gestão de risco que visa avaliar os efeitos potenciais, nas condições financeiras de uma instituição, resultantes de alterações nos factores de risco em função de acontecimentos excepcionais, mas plausíveis.
3. Para além do disposto na presente Instrução, as instituições devem observar, sempre que aplicável, as disposições em matéria de testes de esforço constantes:
 - (i) Do Anexo IV ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007, sobre os requisitos mínimos aplicáveis para a utilização do método das Notações Internas para efeitos do cálculo de requisitos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito;
 - (ii) Do Anexo V ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007 sobre os requisitos aplicáveis para a utilização do método do Modelo Interno para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura do risco de crédito de contraparte;
 - (iii) Do Anexo VI ao Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007, sobre o reconhecimento do efeito das técnicas de mitigação de risco;
 - (iv) Do Anexo VII ao Aviso do Banco de Portugal nº 8/2007 sobre a utilização de modelos internos para o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios para a cobertura dos riscos de mercado;
 - (v) Do Aviso do Banco de Portugal nº 6/2007 sobre os limites aos grandes riscos;
 - (vi) Da Instrução do Banco de Portugal sobre o Processo de Auto-Avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP);
 - (vii) Da Instrução do Banco de Portugal sobre risco de concentração;
 - (viii) Do Anexo X ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, sobre a gestão do risco de liquidez e da Carta Circular nº 100/2005 sobre princípios para a definição de um plano de contingência.Para efeito do cumprimento das disposições referidas nas alíneas (i) a (viii), as instituições devem ter em consideração o ponto IV desta Instrução.
4. Na concepção e implementação dos testes de esforço, devem ser tomados em consideração as características, a dimensão e o nível de complexidade das instituições, bem como a respectiva natureza, os riscos inerentes às actividades que desenvolvem e a política de gestão desses riscos.

5. Os testes de esforço devem ser realizados em base consolidada ou em base individual no caso de instituições não incluídas no perímetro de consolidação de um grupo financeiro, para efeitos de supervisão. O Banco de Portugal poderá determinar, caso a caso, que, complementarmente ao reporte em base consolidada, seja efectuado o reporte em base individual e/ou em base subconsolidada.
6. Relativamente a filiais de instituições de crédito-mãe, empresas de investimento-mãe ou de companhias financeiras-mãe, com sede na União Europeia, as informações previstas nesta Instrução podem reflectir os processos e as políticas do grupo em que se encontram inseridas.

II. Riscos materiais

7. Os testes de esforço a realizar pelas instituições devem considerar, pelo menos, os seguintes tipos de risco, desde que comprovada a respectiva materialidade:
 - Risco de crédito;
 - Risco operacional;
 - Riscos de mercado;
 - Risco de contraparte;
 - Risco de concentração;
 - Risco de taxa de juro da carteira bancária;
 - Risco de flutuações de mercado (em resultado da liquidação de posições de contraparte);
 - Risco de liquidez (associado à execução de cauções em situações de tensão);
 - Risco de liquidez (do mercado e do financiamento);
 - Risco de reputação;
 - Risco de correlação (entre os diferentes tipos de risco).
8. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, e em conformidade com o ponto 4 desta Instrução, as empresas de investimento devem prestar particular atenção aos seguintes riscos/aspectos:
 - Risco operacional (incluindo o risco dos sistemas informáticos e o riscos de *compliance* e legal);
 - Risco de reputação;
 - Efeitos indirectos do risco de mercado (impacto potencial nas carteiras geridas, quer pela sua desvalorização, quer pela saída de clientes);
 - Risco de correlação entre riscos e factores de risco.
9. As instituições devem considerar todos os riscos materiais nos seus testes de esforço, mesmo os que não se encontrem identificados nos pontos 7 e 8. Caso alguns riscos referidos naqueles pontos não sejam materiais, podem ser excluídos dos respectivos testes de esforço, desde que a respectiva imaterialidade seja devidamente fundamentada perante o Banco de Portugal.

III. Tipologia e periodicidade dos testes de esforço

10. Todas as instituições devem incluir na respectiva gestão de risco análises de sensibilidade, entendidas como avaliações do impacto, nas suas condições financeiras, da variação de um único factor de risco.
11. No caso dos bancos, da Caixa Económica Montepio Geral, da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo devem, adicionalmente, ser realizados e incluídos na respectiva gestão de risco, testes (ou análises) de cenário, entendidos como avaliações do impacto conjunto de vários factores de risco nas suas condições financeiras.
12. Atendendo às tipologias definidas nos pontos 10 e 11, o reporte dos testes de esforço (e a auto-avaliação prevista no ponto 25) respeitantes à análise de sensibilidade terá uma periodicidade semestral e os relativos à análise de cenário uma periodicidade anual, sendo que os resultados dos testes de esforço terão como referência as seguintes datas:
 - (i) 31 de Dezembro, para as análises de cenário;
 - (ii) 31 de Dezembro e 30 de Junho, para as análises de sensibilidade.
13. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o Banco de Portugal pode solicitar a realização de testes de esforço pontuais, caso considere que as condições económicas, ou outras, o justifiquem.
14. As análises de sensibilidade terão uma periodicidade anual para as empresas de investimento não incluídas no perímetro de consolidação de um grupo financeiro, para efeitos de supervisão, podendo o Banco de Portugal determinar, numa base casuística, a aplicação desta periodicidade a outras instituições. A data de referência para a realização desta análise deverá ser 31 de Dezembro.
15. A calibração dos testes de esforço, em particular no que diz respeito aos factores de risco considerados e à definição da magnitude dos choques, é da responsabilidade das instituições, devendo os respectivos resultados ser reportados em conformidade com o ponto 12.
16. Não obstante o ponto anterior, o Banco de Portugal emitirá orientações para a realização de análises de cenário e análises de sensibilidade, nomeadamente no que diz respeito aos factores

de risco a considerar e à definição da magnitude dos choques, as quais serão enviadas às instituições até 17 dias após as datas de referência mencionadas no ponto 12. Realça-se que os testes de esforço assim desenvolvidos não devem ser considerados como substitutos dos testes de esforço definidos pelas instituições para avaliação e gestão interna do risco.

IV. Abordagem aos testes de esforço

17. A responsabilidade última pela incorporação dos testes de esforço na gestão do risco da instituição é do órgão de administração. Contudo, aquele órgão pode delegar, funcionalmente, algumas das suas competências, no âmbito dos testes de esforço, na direcção (ou em outras estruturas organizacionais relevantes).
18. A delegação a que se refere o ponto anterior deverá ser devidamente documentada. Mesmo em caso de delegação funcional de competências, a responsabilidade última pertence ao órgão de administração.
19. O tipo de testes de esforço realizados, as respectivas hipóteses e resultados, as vulnerabilidades específicas detectadas e as medidas correctivas preconizadas devem ser reportados regularmente ao órgão de administração.
20. Para efeitos do cumprimento do disposto nesta Instrução, os testes de esforço deverão ser integrados de forma activa na gestão de risco da instituição. Em particular, as instituições devem demonstrar ao Banco de Portugal de que forma os resultados dos testes de esforço são tidos em consideração nos processos internos de tomada de decisão, designadamente na definição do perfil de risco e limites de exposição, como suporte à avaliação de opções estratégicas e no processo de planeamento e gestão do capital e da liquidez.
21. As instituições devem dispor de uma infra-estrutura tecnológica e de sistemas de informação adequados à complexidade das técnicas utilizadas e ao âmbito dos testes de esforço implementados.
22. As instituições devem assegurar a qualidade, integridade e representatividade dos dados utilizados.
23. Sem prejuízo do disposto no ponto 15, as instituições, no âmbito da realização dos testes de esforço, devem:
 - (i) Testar a eficácia das estratégias de mitigação do risco;
 - (ii) Considerar, sempre que relevante, os efeitos de interacção e de segunda ordem do sistema (“*feedback effects*”);
 - (iii) Tomar em linha de conta a relação entre a liquidez dos activos (e respectiva valorização) e a liquidez nos mercados de financiamento, especialmente em contexto de crise;
 - (iv) Considerar que as correlações entre riscos se podem alterar em momentos de *stress*.
24. As instituições devem, com base nos resultados dos respectivos testes de esforço, identificar as vulnerabilidades específicas a que se encontram sujeitas e estabelecer um conjunto de medidas correctivas, de forma a assegurar que o nível de fundos próprios é adequado aos riscos a que estão expostas.
25. As instituições devem realizar uma auto-avaliação que deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - Identificação e descrição das vulnerabilidades detectadas;
 - Impacto potencial sobre a adequação dos fundos próprios;
 - Impacto potencial sobre a situação de liquidez e o *funding gap*;
 - Relevância das vulnerabilidades detectadas, tendo em conta a dimensão e qualidade dos impactos, e respectiva justificação;
 - Medidas correctivas propostas e respectiva fundamentação (incluindo, se aplicável, a análise da sua viabilidade em momentos de crise);
 - Alterações introduzidas nos testes de esforço desde o reporte anterior;
 - Outras informações consideradas relevantes.
26. As instituições podem considerar, entre outras, as seguintes medidas correctivas:
 - Redução do nível de risco;
 - Reforço das provisões;
 - Recurso a técnicas de redução do risco;
 - Diminuição das exposições a determinados sectores, países, regiões ou carteiras;
 - Redefinição da política de financiamento;
 - Alteração da política de preços;
 - Desenvolvimento de um plano de contingência;
 - Reforço do nível de fundos próprios.
27. As medidas correctivas propostas pelas instituições, para fazer face às vulnerabilidades detectadas através dos testes de esforço, estão sujeitas a avaliação prévia por parte do Banco de Portugal. Apesar de competir às instituições propor e adoptar as medidas correctivas que entendam pertinentes, o Banco de Portugal poderá exigir a adopção de medidas correctivas específicas.

28. As instituições devem proceder à revisão dos testes de esforço implementados, de modo a garantir a adequação e consistência dos mesmos com as condições externas, económicas e financeiras e o perfil de risco da instituição. Esta revisão deve cobrir, igualmente, a qualidade dos dados, os sistemas de informação e a respectiva documentação.
29. A revisão a que se refere o ponto anterior deve ser realizada de modo regular e independente.

V. Envio de informação ao Banco de Portugal

30. Os exercícios de testes de esforço devem ser documentados, de forma apropriada e completa, incluindo tipos de testes de esforço e respectivos objectivos, frequência de realização, responsabilidade e linhas de reporte, detalhes metodológicos, resultados e principais vulnerabilidades identificadas e conjunto de medidas correctivas previstas (e respectiva viabilidade em situações de *stress*).
31. O envio dos elementos informativos referidos no ponto anterior deve articular-se com a auto-avaliação referida no ponto 25 e ambos devem ser remetidos ao Banco de Portugal através dos mapas de reporte em Anexo, para cada um dos testes de esforço realizados, bem como eventual informação adicional, em formato considerado adequado pelas instituições.
32. Sempre que as instituições pretendam introduzir novos testes de esforço ou quando se registem alterações significativas aos testes implementados (quer ao nível da calibração e dos procedimentos associados, quer ao nível dos resultados), devem ser submetidos, para além da auto-avaliação prevista no ponto 25, os seguintes elementos informativos:
 - a) Aspectos genéricos sobre os testes de esforço:
 - Designação e breve descrição (incluindo objectivos/motivação) do teste de esforço;
 - Frequência de realização do teste de esforço;
 - Data da última revisão e da última alteração do teste de esforço;
 - b) Aspectos técnicos sobre os testes de esforço:
 - Tipo de teste de esforço;
 - Hipóteses e cenários subjacentes;
 - Descrição dos factores de risco considerados e dos choques introduzidos para simular acontecimentos adversos (bem como o sentido, duração e intensidade desses choques);
 - Resultados dos testes de esforço;
 - c) Aspectos organizacionais:
 - Responsáveis pelo desenvolvimento e construção dos testes de esforço;
 - Responsáveis pela definição e implementação das medidas correctivas;
 - Linhas de reporte entre as diversas áreas envolvidas nos testes de esforço.
33. Os testes de esforço realizados pelas instituições devem permitir assegurar ao Banco de Portugal que os níveis de solvabilidade e de liquidez são adequados, que as vulnerabilidades específicas relevantes se encontram identificadas, que as instituições têm capacidade para absorver o impacto de acontecimentos adversos e que dispõem de meios para fazer face àquelas vulnerabilidades e a eventuais acontecimentos adversos.
34. Nos termos do disposto nos pontos 15 e 16:
 - (i) As instituições deverão reportar os elementos requeridos das análises de sensibilidade, com datas de referência 31 de Dezembro e 30 de Junho, até ao final do mês de Fevereiro e do mês de Agosto subsequentes, respectivamente.
 - (ii) As instituições deverão reportar os elementos requeridos das análises de cenário, com data de referência 31 de Dezembro, até ao final do mês de Fevereiro subsequente. Tendo em consideração o princípio da proporcionalidade, será requerido um reporte intercalar a algumas instituições até 45 dias após a data de referência e, no seguimento de interações com o Banco de Portugal, um reporte final até ao fim de Fevereiro. As instituições seleccionadas serão informadas no último trimestre do ano anterior à realização dos testes de esforço.
35. Os testes de esforço enquadráveis no ponto 13 terão prazos de reporte próprios, definidos casuisticamente pelo Banco de Portugal.

VI. Entrada em vigor

36. Esta Instrução revoga a Instrução do Banco de Portugal nº 18/2007, entrando em vigor na data da sua publicação.